

Processo n° 2.596-8/2011
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE
Assunto Embargos de Declaração (Processo Seletivo Simplificado 003/2011)
Relator Conselheiro Substituto MOISES MACIEL
Sessão de Julgamento 19-2-2013 – Tribunal Pleno

ACÓRDÃO N° 150/2013 – TP

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2011. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO PROVIMENTO. MANUTENÇÃO DOS TERMOS DA DECISÃO EMBARGADA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n° **2.596-8/2011**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XVI, da Lei Complementar n° 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por maioria, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n° 4.562/2012 do Ministério Público de Contas, em preliminarmente conhecer; e, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** aos Embargos de Declaração, às fls. 163 a 170-TC, opostos pelo Sr. Marino José Franz, prefeito municipal de Lucas do Rio Verde, à época, em face da decisão proferida por meio de Julgamento Singular (fls.148 a 161-TC), que não conheceu o Processo Seletivo Simplificado n° 003/2011, bem como aplicou multa ao embargante, por não restar comprovada a alegada contradição na decisão embargada, **mantendo-se**, portanto, inalterados os termos do referido julgamento, conforme consta nas razões do voto do Relator.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Substituto MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro DOMINGOS NETO.

Vencido o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, que votou no sentido de conhecer e conceder efeitos infringentes aos Embargos de Declaração, dando-lhes provimento parcial, para reformar parcialmente a decisão do Julgamento Singular.

Participaram do julgamento o Conselheiro SÉRGIO RICARDO, os Conselheiros Substitutos JOÃO BATISTA CAMARGO, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, ISAIAS LOPES DA CUNHA, que estava substituindo o Conselheiro VALTER ALBANO, e LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, os quais votaram de acordo com o voto do Relator.

Processo nº 2.596-8/2011
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE
Assunto Embargos de Declaração (Processo Seletivo Simplificado 003/2011)
Relator Conselheiro Substituto MOISES MACIEL
Sessão de Julgamento 19-2-2013 – Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 150/2013 – TP

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2013.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

MOISES MACIEL – Relator
Conselheiro Substituto

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador Geral de Contas